



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 9, DE 2025

(Do Sr. Daniel Almeida)

PROC nº 2/2025

Requer que a Comissão de Defesa do Consumidor realize, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ato de fiscalização e controle a fim de apurar o valor efetivo das renúncias de receita tributária decorrentes da aplicação do benefício fiscal previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos – PERSE, com especial atenção à forma como grandes conglomerados vêm se apropriando do benefício, à regularidade dos processos de habilitação e ao impacto dessa política sobre o consumidor final.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº , DE 2025
(DO SR. DANIEL ALMEIDA)**

Requer que a Comissão de Defesa do Consumidor realize, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ato de fiscalização e controle a fim de apurar o valor efetivo das renúncias de receita tributária decorrentes da aplicação do benefício fiscal previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos – PERSE, com especial atenção à forma como grandes conglomerados vêm se apropriando do benefício, à regularidade dos processos de habilitação e ao impacto dessa política sobre o consumidor final.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 100, § 1º, combinado com os arts. 60 e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência que, ouvido o Plenário desta Comissão, adote as medidas necessárias para realizar, com o auxílio do Tribunal de Contas da União - TCU, ato de fiscalização e controle em relação ao benefício fiscal previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos – PERSE, a fim de apurar:



1. O valor total das renúncias de receita tributária decorrentes do art. 4º da Lei nº 14.148/2021;
2. Os valores de renúncia concedidos via decisão judicial, discriminados daqueles concedidos por meio administrativo;
3. Os valores relacionados à fruição do benefício antes e depois da exigência de habilitação prévia no programa, distinguindo os acessos judiciais e administrativos;
4. Se os dados declarados na Declaração de Informações Rendimento e Benefícios (DIRB) atendem às exigências do art. 4º-A da referida lei;
5. Se as demais exigências legais previstas no art. 4º-A estão sendo efetivamente cumpridas;
6. Se há concentração do benefício em grandes grupos econômicos em detrimento de pequenas e médias empresas do setor;
7. Se o processo de habilitação das empresas, especialmente das grandes corporações que atuam em áreas como gastronomia, turismo e entretenimento, foi conduzido de forma regular, com cumprimento integral dos critérios legais, como o prévio registro no Cadastur antes da pandemia;
8. Qual o impacto real da renúncia fiscal no preço dos produtos e serviços oferecidos ao consumidor final.
9. Se, no momento da habilitação e durante o usufruto do benefício fiscal, a Receita Federal aferiu se o CNAE preponderante da empresa correspondia efetivamente às atividades previstas para enquadramento no PERSE, conforme disciplinado pela legislação vigente, inclusive a verificação da data que as empresas passaram a ter o CNAE referente ao benefício.



JUSTIFICAÇÃO

O Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE) foi instituído em 2021 com a justificativa de amparar um dos segmentos mais afetados pela pandemia de COVID-19. Sua criação foi fundamental para assegurar a sobrevivência de empresas e postos de trabalho durante o período de paralisação das atividades.

Contudo, o presente requerimento de fiscalização tem como base a matéria jornalística divulgada pelo portal UOL em 26 de março de 2025, assinada pela jornalista Mariana Barbosa, que trouxe à tona informações preocupantes sobre o uso distorcido do benefício. Segundo a reportagem, grandes grupos econômicos — incluindo redes de cinema, plataformas de streaming, conglomerados de alimentação e entretenimento — estariam se apropriando do PERSE por meio de decisões judiciais e estratégias de enquadramento questionáveis, muitas vezes sem comprovar atuação real no setor de eventos ou sem atender às exigências legais, como o registro no Cadastur antes da pandemia.

Essas denúncias geram grande inquietação, pois indicam que os recursos públicos podem estar sendo desviados de sua finalidade original — o apoio a pequenos empreendedores, produtores culturais e empresas diretamente afetadas pela pandemia — para subsidiar grandes corporações com elevada capacidade jurídica e financeira.

Diante da magnitude do impacto fiscal, estimado em dezenas de bilhões de reais, e da possibilidade de uso indevido da política pública, torna-se urgente promover a devida fiscalização. Além disso, é preciso avaliar se os benefícios concedidos efetivamente se traduzem em vantagens para o



consumidor, como preços mais acessíveis, maior oferta de eventos e melhoria dos serviços, ou se o incentivo está sendo apropriado apenas por grandes corporações, sem contrapartida social.

É papel desta Comissão zelar pelos direitos do consumidor e pela justiça econômica. A transparência sobre a destinação dos recursos públicos e a avaliação do impacto dessa política sobre o mercado são condições essenciais para garantir que os instrumentos fiscais não aprofundem desigualdades, nem onerem injustamente o contribuinte.

Sala da Comissão, em 01 de Abril de 2025

DANIEL ALMEIDA
PCdoB/BA

